

RE: CONTRATO PARA ASSINATURA



De wendel Bezerra <wendelrcb@hotmail.com>
Para gestaodecontratos@anajatuba.ma.gov.br <gestaodecontratos@anajatuba.ma.gov.br>
Data 27/08/2026 17:40

2^o Pref. Anajatuba-MA
Folha 354
F. 01

01. Convocação para assinatura Contrato.pdf (~243 KB) 02. Contrato (1).pdf (~341 KB)

De: gestaodecontratos@anajatuba.ma.gov.br <gestaodecontratos@anajatuba.ma.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 27 de agosto de 2026 12:59

Para: wendelrcb@hotmail.com <wendelrcb@hotmail.com>

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA

Bom dia, segue em anexo convocação e contrato para assinatura.

Atenciosamente, Gestão de Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, o Município de Anajatuba, através da Secretária Municipal de Administração designado pelo decreto nº474/2025 convoca a empresa **ELETRO WENDEL LTDA**, inscrita no CNPJ pelo nº10.401.351/0001-68, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, para assinatura do Contrato a ser celebrado entre esta Secretaria Municipal de Administração e essa empresa, decorrente do Dispensa de Licitação Nº0212026, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais de percussão, destinados ao atendimento das necessidades da Escola de Música Municipal Professor José Daniel Neves, visando à manutenção, ampliação e fortalecimento das atividades pedagógicas, culturais e artísticas desenvolvidas pela instituição, de interesse do Município de Anajatuba/MA.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08 h às 12 h, munido dos seguintes documentos:

- Documento de identificação (RG e CPF).
- Documento que comprove os poderes para representar a empresa no ato de assinatura do contrato.

Alternativamente, o presente contrato poderá ser assinado a distância por meio de certificado digital, desde o presente ato atenda todos os critérios definidos no Decreto Federal nº 10.543, de 13/11/2020.

No ato da assinatura do contrato, O CONTRATADO deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFNIRFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br



Prof. Anajatuba-MA
Folha 356
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Anajatuba - MA, em 27 de Agosto de 2026


ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Decreto n° 474/2025

Recebi em ____/____/2026

WENDEL
RICARDO
COSTA

BEZERRA:0139
3247393

Assinado de forma
digital por WENDEL
RICARDO COSTA
BEZERRA:013932473
93
Dados: 2026.08.27
17:35:04 -03'00'

ELETRO WENDEL LTDA

CNPJ: 10.401.351/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 170061/26

Data da 06/07/2026 08:19:58

Inscrição Estadual: 123079179

CPF/CNPJ: 10401351000168

Razão Social: ELETRO WENDEL LTDA

Endereço: RUA CORONEL CATAO, 399 CEP: 65485000 - CENTRO

Telefone:

Município: ITAPECURU MIRIM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912463000994	27/05/2024	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	912463001464	16/08/2024	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	912563001971	24/07/2025	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	912663002486	30/04/2026	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/07/2026 08:19:58



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 057773/26

Data da

08/06/2026 11:52:39

Inscrição Estadual: 123079179

CPF/CNPJ: 10401351000168

Razão Social: ELETRO WENDEL LTDA

Endereço: RUA CORONEL CATAO, 399 CEP: 65485000 - CENTRO

Telefone: null

Município: ITAPECURU MIRIM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912463000994	27/05/2024	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	912463001464	16/08/2024	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/06/2026 09:41:32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETRO WENDEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.401.351/0001-68

Certidão nº: 36912013/2026

Expedição: 06/04/2026, às 14:01:07

Validade: 03/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETRO WENDEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.401.351/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELETRO WENDEL LTDA
CNPJ: 10.401.351/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:34 do dia 10/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2026.

Código de controle da certidão: **CC71.9EBE.078E.4183**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.401.351/0001-68
Razão social: ELETRO WENDEL LTDA
Endereço: RUA CORONEL CATAO 399 / CENTRO / ITAPECURU MIRIM / MA / 65485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080620121767815343

Informação obtida em 10/08/2026 13:51:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA DE ITAPECURU MIRIM****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA.****PRAÇA GOMES DE SOUSA, CENTRO****CNPJ 05.648.696/0001-80****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 884/2026****CPF/CNPJ****10.401.351/0001-68****Inscrição Municipal****11014391****Nome/Razão Social ou Comercial****ELETRO WENDEL LTDA****Residência ou Domicílio Tributário**Rua.....: **RUA: CORONEL CATAO, 399 , CEP - 65485-000**Bairro.....: **CENTRO**Município: **ITAPECURU MIRIM****Finalidade da Certidão****REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL****Atividades****4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**

A Coordenação da Receita Municipal, **CERTIFICA** para os fins que se fizerem necessários, que **NÃO CONSTAM** pendências relativas a **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** administrados pela Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão e nem a **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Municipal, do contribuinte acima identificado, até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas tributárias ou não, de responsabilidade do sujeito passivo supra qualificado que vierem a ser constituídas anteriormente à data de emissão desta Certidão, durante seu período de validade ou após ele.

Válida Até: 12/09/2026**ITAPECURU MIRIM, 13 de Agosto de 2026.****Código de Autenticidade: 95XLKTE88TE**



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 363

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº2708.001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.08.04.0032

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A ELETRO WENDEL LTDA COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA**, RG Nº 207604940 E CPF/MF Nº 721.231.173-15, e a sociedade **ELETRO WENDEL LTDA**, estabelecida na RUA CORONEL CATÃO, Nº 399 CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.401.351/0001-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA**, inscrito no CPF nº 013.932.473-93, têm justo e acordado o presente Contrato Nº2708.001/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº021/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº2026.08.04.0032/2026, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do órgão competente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Aviso de Licitação nº 021/2026;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais de percussão, destinados ao atendimento das necessidades da Escola de Música Municipal Professor José Daniel Neves, visando à manutenção, ampliação e fortalecimento das atividades pedagógicas, culturais e artísticas desenvolvidas pela instituição, de interesse do Município de Anajatuba/MA.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 13



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 364

Rubrica: J

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$8.505,00 (Oito mil, quinhentos e cinco reais) conforme planilha discriminativa abaixo.

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTI DADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	BUMBO FUZILEIRO DE MARCHA 30" x 16" , destinado à utilização em bandas marciais, fanfarras e apresentações cívicas. Instrumento de percussão confeccionado com casco metálico em liga de alumínio ou material de resistência equivalente, com dimensões aproximadas de 30 polegadas de diâmetro por 16 polegadas de profundidade , equipado com sistema de 08 pontos de afinação , proporcionando regulação uniforme da tensão das peles e excelente projeção sonora. Deverá possuir peles leitosas de alta resistência , produzindo sonoridade encorpada, definida e adequada para apresentações em ambientes internos e externos. Estrutura com ferragens resistentes à oxidação, acabamento de alta durabilidade e componentes de primeira qualidade, garantindo resistência ao uso contínuo. O instrumento deverá ser fornecido na cor preta ou outra definida pela Administração	UND	4	R\$ 349,00	R\$ 1.396,00
2	CAIXA TAROL DE MARCHA 15" x 14" , destinada à utilização em bandas marciais, fanfarras e apresentações cívicas. Instrumento de percussão confeccionado com casco em aço inoxidável ou material de resistência equivalente , com acabamento polido/brilhante, medindo aproximadamente 15 polegadas de diâmetro por 14 polegadas de profundidade . Deverá possuir pele de ataque leitosa de alta resistência e pele de resposta inferior , proporcionando sonoridade nítida, encorpada e excelente resposta acústica. Equipada com aro metálico cromado ou acabamento equivalente , de alta resistência mecânica, e sistema de, no mínimo, 06 parafusos de afinação , permitindo regulação uniforme e precisa da tensão das peles. Deverá possuir esteira metálica , ferragens resistentes à oxidação, canoas reforçadas e acabamento de alto padrão, garantindo durabilidade e desempenho em uso contínuo.	UND	4	R\$ 329,00	R\$ 1.316,00



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 365Rubrica: [assinatura]**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

3	PAR DE PRATOS PARA FANFARRA/BANDA MARCIAL 14" , destinado à utilização em bandas marciais, fanfarras e apresentações cívicas. Instrumento de percussão composto por 02 (dois) pratos , confeccionados em liga metálica de latão ou material de resistência e sonoridade equivalente , com diâmetro aproximado de 14 polegadas , proporcionando excelente projeção sonora, resposta rápida e timbre brilhante. Deverá possuir acabamento polido/brilhante , bordas uniformes e superfície resistente ao desgaste, garantindo elevada durabilidade e desempenho em uso contínuo. Os pratos deverão apresentar peso médio compatível com apresentações de marcha, proporcionando equilíbrio, conforto no manuseio e facilidade de execução. Cada prato deverá ser equipado com alças confeccionadas em couro, material sintético de alta resistência ou equivalente , fixadas de forma segura para proporcionar firmeza e segurança durante o uso. O conjunto deverá ser novo, de primeira qualidade.	PAR	6	R\$ 339,00	R\$ 2.034,00
4	ATABAQUE PARA FANFARRA 90 cm x 14" , destinado à utilização em bandas marciais, fanfarras, grupos de percussão, apresentações cívicas, culturais e eventos oficiais. Instrumento de percussão confeccionado com corpo em madeira de alta resistência ou material equivalente, com dimensões aproximadas de 90 cm de altura por 14 polegadas de diâmetro , proporcionando sonoridade grave, encorpada e de elevada projeção sonora. Deverá possuir sistema de, no mínimo, 08 pontos de afinação , permitindo regulação uniforme e precisa da tensão da pele, garantindo excelente desempenho acústico. Equipado com ferragens metálicas cromadas ou acabamento equivalente , resistentes à oxidação e ao uso contínuo, além de pele de alta qualidade e durabilidade, adequada para apresentações e ensaios. O instrumento deverá apresentar acabamento de alto padrão, estrutura robusta e componentes que assegurem resistência mecânica e longa vida útil. Deverá ser fornecido acompanhado de 01 (um) par de baquetas e 01 (um) talabarte/correia para sustentação , compatíveis com o instrumento	UND	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 366

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

5	QUADRITOM DE MARCHA COM COLETE, destinado à utilização em bandas marciais, fanfarras e apresentações cívicas. Instrumento de percussão composto por 04 (quatro) tambores, com diâmetros aproximados de 8", 10", 12" e 13", confeccionados em madeira laminada de alta resistência, com no mínimo 07 (sete) lâminas, revestidos em poliéster ou material de qualidade equivalente, proporcionando elevada resistência mecânica, durabilidade e excelente projeção sonora. Deverá possuir canoas em liga metálica de alta resistência, com acabamento cromado ou equivalente, sistema de fixação dupla ao casco e parafusos de afinação individuais, garantindo maior estabilidade estrutural e precisão na afinação. Equipado com parafusos de cabeça quadrada ou sistema equivalente, confeccionados em material metálico resistente à oxidação. As peles deverão ser confeccionadas em filme de poliéster de alta resistência, com espessura aproximada de 175 microns, na cor leitosa ou equivalente, proporcionando excelente resposta sonora e estabilidade de afinação. Os aros deverão ser fabricados em aço, com espessura mínima de 1,5 mm ou equivalente, com pintura eletrostática ou acabamento anticorrosivo de alta durabilidade. O conjunto deverá ser fornecido acompanhado de colete (carrier) ergonômico, confeccionado em estrutura metálica resistente, com acabamento em material de alta durabilidade, contendo ombreiras acolchoadas, apoio abdominal reforçado com proteção em EVA ou material equivalente, além de regulagem de altura, proporcionando conforto, segurança e distribuição adequada do peso durante o uso. Deverá acompanhar chave para regulagem do colete e chave de afinação. Os tambores deverão possuir, no mínimo, a seguinte configuração de afinação: Tambor de 8": mínimo de 05 pontos de afinação; Tambor de 10": mínimo de 05 pontos de afinação; Tambor de 12": mínimo de 06 pontos de afinação; Tambor de 13": mínimo de 06 pontos de afinação. O produto deverá ser novo, de primeira qualidade, com acabamento de alto padrão, ferragens resistentes à corrosão, adequado para uso profissional em bandas marciais, fanfarras e apresentações oficiais	UND	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
VALOR TOTAL: R\$7.544,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)					

MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 4 de 13



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 367

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

6	BAQUETA PARA BATERIA E PERCUSSÃO – MODELO 5B , destinada à utilização em baterias, bandas marciais, fanfarras e demais instrumentos de percussão. Confeccionada em madeira de alta resistência, com ponta em madeira, proporcionando excelente resposta sonora, ataques definidos, equilíbrio, resistência ao impacto e longa vida útil. Deverá possuir comprimento aproximado de 406 mm (40,6 cm) e diâmetro aproximado de 14,8 mm, ou medidas equivalentes, garantindo ergonomia, conforto e precisão durante a execução musical. A baqueta deverá apresentar acabamento liso, superfície uniforme, livre de imperfeições, rachaduras ou deformações, oferecendo excelente empunhadura, absorção de impactos e resistência ao uso contínuo. Indicada para execuções de média e alta intensidade, proporcionando sonoridade consistente e alto desempenho em ensaios e apresentações.	PAR	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
7	MAÇANETA PARA BUMBO, SURDO E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO , destinada à utilização em bandas marciais, fanfarras e demais grupos de percussão. Confeccionada com cabo em madeira de alta resistência ou material equivalente, proporcionando excelente durabilidade, equilíbrio e conforto durante a execução. Deverá possuir comprimento aproximado de 30 cm, com variação compatível com o padrão de fabricação, e cabeça revestida em pelúcia de alta densidade, proporcionando batidas suaves, sonoridade encorpada, excelente resposta acústica e proteção à pele do instrumento. A maçaneta deverá apresentar acabamento de alto padrão, superfície lisa, livre de imperfeições, com cabo resistente ao impacto e ao desgaste decorrente do uso contínuo. A fixação entre o cabo e a cabeça deverá garantir segurança e resistência durante a execução musical. Poderá possuir cordão ou alça de segurança fixado ao cabo, quando aplicável, para facilitar o manuseio e a execução de movimentos técnicos. O produto deverá ser novo, de primeira qualidade, indicado para utilização em bumbo, surdo, gongo e demais instrumentos de percussão compatíveis, oferecendo elevado desempenho, durabilidade e conforto.	UND	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 368

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

8	TALABARTE (CORREIA) PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO , destinado à sustentação de caixas, surdos, bumbos, alfaías, zabumbas e demais instrumentos compatíveis utilizados em bandas marciais, fanfarras e grupos de percussão. Confeccionado em náilon de alta resistência ou material equivalente, proporcionando elevada durabilidade, resistência à tração e ao desgaste decorrente do uso contínuo. Deverá possuir largura aproximada de 5 cm e comprimento ajustável, permitindo regulagem para diferentes biotipos dos usuários e proporcionando maior conforto durante ensaios e apresentações. Equipado com 02 (dois) ganchos metálicos confeccionados em aço ou liga metálica de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e sistema de fixação seguro, garantindo estabilidade e sustentação adequada do instrumento durante a execução. O talabarte deverá apresentar acabamento reforçado, costuras de alta resistência, bordas bem acabadas e sistema de regulagem firme, assegurando conforto, ergonomia e segurança ao músico.	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
9	Tecido Napa Bagum Sintético Impermeável – Venda por Metro Linear Material: Napa Bagum sintético. Composição: Superfície em PVC (Policloreto de Vinila) e base em poliéster. Cor: Preto. Largura mínima: 1,40 metro. Fornecimento: Por metro linear. Peso aproximado: 700 g/m ² a 900 g/m ² . Características: Impermeável; Alta resistência ao desgaste e à umidade; Flexível e de fácil manuseio; Fácil higienização; Acabamento liso com aparência semelhante ao couro. Aplicações recomendadas: Revestimento de bancos, cadeiras, poltronas e estofados em geral; Confecção de capas de proteção; Revestimento de móveis, colchões e macas; Bolsas, mochilas e outros artigos confeccionados em material sintético. Unidade de fornecimento: Metro Linear (M).	METR O	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL: R\$960,00 (NOVECIENTOS E SESENTA REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após,



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 369

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

protocolado no(a) Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 320

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto caberá à comissão designada por ato do órgão competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos fornecimentos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Parágrafo único – Não será exigida na presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 371

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e Contrato:

Fornecer o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Emitir fatura/notas fiscais em conformidade com os valores e condições pactuadas, apresentando-as à CONTRATANTE para fins de pagamento;

Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;

CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e Contrato:

Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 372

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades de **Advertência; Multa e Impedimento de licitar e contratar**.

b. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 373

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a. a devolução da garantia;
- b. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.



Pref. Anajatuba-MA
Folha: 374
Rubrica: CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PROJETO/ATIVIDADE: 13392 0037 2060 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PROJETO/ATIVIDADE: 13392 0037 2060 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 375

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em 27 de Agosto de 2026

[assinatura]
ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 474/2025
CONTRATANTE

WENDEL
RICARDO
COSTA
BEZERRA:013
93247393
ELETRO WENDEL LTDA
CNPJ: 10.401.351/0001-68
WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA
CPF N° 013.932.473-93
CONTRATAD

Assinado de forma
digital por WENDEL
RICARDO COSTA
BEZERRA:01393247
393
Dados: 2026.08.27
17:36:35 -03'00'



Prof. Anajatuba-MA
Folha 316
Data 08/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

CONTRATO Nº2708.001/2026. PARTES: Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa **ELETRO WENDEL LTDA** CNPJ: 10.401.351/0001-68. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais de percussão, destinados ao atendimento das necessidades da Escola de Música Municipal Professor José Daniel Neves, visando à manutenção, ampliação e fortalecimento das atividades pedagógicas, culturais e artísticas desenvolvidas pela instituição, de interesse do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$8.505,00 (Oito mil, quinhentos e cinco reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contratação terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorando por 12 (doze) meses, ficando o ente a obrigação da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD **PROJETO/ATIVIDADE:** 13392 0037 2060 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **ÓRGÃO:** PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD **PROJETO/ATIVIDADE:** 13392 0037 2060 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATANTE E O Sr. **WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL.

Anajatuba - MA, em 31 de Agosto de 2026


ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 474/2025



Pref. Anajatuba-MA
Folha: 37
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: ELETRO WENDEL LTDA

CONTRATO: 2708.001/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais de percussão, destinados ao atendimento das necessidades da Escola de Música Municipal Professor José Daniel Neves, visando à manutenção, ampliação e fortalecimento das atividades pedagógicas, culturais e artísticas desenvolvidas pela instituição, de interesse do Município de Anajatuba/MA.

No dia 31 de Agosto de 2026, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi expedida a presente **ordem de início de execução contratual**, através do procedimento, modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2026, à qual gerou o **Contrato Administrativo Nº2708.001/2026** para que se proceda com os atos administrativos necessários.

Anajatuba - MA, em 31 de Agosto de 2026

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 474/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO
DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
2708.001/2026****EXTRATO DO CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026****CONTRATO Nº2708.001/2026. PARTES:**

Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa **ELETRO WENDEL LTDA** CNPJ: 10.401.351/0001-68. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais de percussão, destinados ao atendimento das necessidades da Escola de Música Municipal Professor José Daniel Neves, visando à manutenção, ampliação e fortalecimento das atividades pedagógicas, culturais e artísticas desenvolvidas pela instituição, de interesse do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº

133/2021 E A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$8.505,00 (Oito mil, quinhentos e cinco reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contratação terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorando por 12 (doze) meses, ficando o ente a obrigação da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas. **ÓRGÃO:**

02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PROJETO/ATIVIDADE: 13392 0037 2060 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS **CLASSIFICAÇÃO**

ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **ÓRGÃO:** PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

OBJETO/ATIVIDADE: 13392 0037 2060 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS **CLASSIFICAÇÃO**

ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **SIGNATÁRIOS:**

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATANTE E O Sr. **WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:**

ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, em 31 de Agosto de 2026. **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 474/2025

2908.001/2025

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE
ADITIVO AO CONTRATO Nº 2908.001/2025**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2908.001/2025: Termo Aditivo de nº 01 ao Contrato nº 2908.001/2025, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba - MA e a empresa **BELA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Santa Tereza nº04 Bairro: Residencial Bela Vista Cep:65.950-000 Barra do Corda/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 44.371.445/0001-53, neste ato representada por **PEDRO VITOR OLIVEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº050.231.661.63. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar da data de 29 de agosto de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** 26/08/2026; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, **CONTRATADA:** **BELA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;** **ASSINATURAS:** p/ Contratante: **LEONARDO MENDES ARAGÃO** - Secretário Municipal de Saúde; Contratado: **PEDRO VITOR OLIVEIRA DE SOUSA**. Anajatuba - MA, 31 de agosto de 2026. **LEONARDO MENDES ARAGÃO** - Secretário Municipal de Saúde - Decreto Nº 644/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERMO -
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº**